



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

PARECER N° 51/2015-CL
PROCESSO N° 136/2015/SCG

EMENTA: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 212/2015/SCG, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, referente à confecção de **10 (dez) tapetes vinílicos personalizados, no tamanho 1,20m x 0,68m**, em atendimento à solicitação da Unidade de Material e Patrimônio feita através do Memorando nº 147/2015.

O processo se encontra instruído com os seguintes documentos:

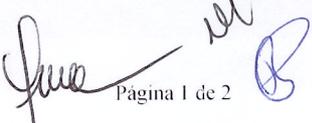
- proposta de preço da empresa MASTERKAP COMÉRCIO DE CAPACHOS EIRELI - EPP, no valor total de R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais) para fornecimento dos produtos;
- proposta de preço da empresa PORTELA INDÚSTRIA LTDA - EPP, no valor total de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais) para fornecimento dos produtos;
- proposta de preço da empresa JLM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 2.788,00 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais) para fornecimento dos produtos;
- proposta de preço da empresa MILENAR REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, no valor total de R\$ 1.623,84 (um mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) para fornecimento dos produtos;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder ao certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito, determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:


Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”

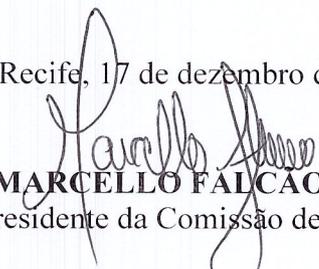
À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **MILENAR REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME**, no valor total de R\$ 1.623,84 (um mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), para fornecimento de 10 (dez) tapetes vinílicos personalizados, no tamanho 1,20m x 0,68m, para esta Câmara Municipal do Recife.

É o parecer.

Recife, 17 de dezembro de 2015.


MARCELLO FALCAO NOVO
Presidente da Comissão de Licitação


DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro


BENONI PEREIRA DE SÁ DOS SANTOS
Membro